



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.107
de 13/10/87

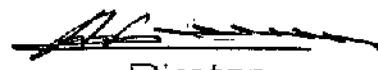
Processo n.º 16603

PROJETO DE LEI N.º 4.436

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza empréstimo com o Banco do Brasil S/A., para atender obras de infra-estrutura urbana, e dá providências correlatas.

Arquive-se


Diretor

12/11/87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICADO

em 25/09/87

Fls. 2
Proc. 16623
@lu

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 389/87

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES
CJR - CEFO
Presidente
22/09/87

04503 5.87 11/5

Jundiá, 18 de setembro de 1.987.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
28/09/87

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso proje
to de lei, que versa sobre autorização ao Poder Executivo pa
ra contrair um empréstimo com o Banco do Brasil S/A.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16603 5197 217*

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 4.436

Autoriza o Executivo Municipal a
contrair empréstimo com o Banco -
do Brasil S/A até o valor de
Cz\$ 200.000.000,00.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a con-
trair com o Banco do Brasil S/A empréstimo até o montante de
Cz\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzados), que serão a
mortizados em prazo não superior a 20 (vinte) anos, acrescidos-
de juros, correção monetária e demais condições e encargos a
serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destina-
dos à realização de obras de infra-estrutura urbana.

Artigo 2º - É permitido ao Executivo Municipal vincular -
ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obri-
gações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do
Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação-
dos Impostos Sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que
venha, porventura, substituí-lo, cabíveis ao Município, bem co-
mo quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pe-
los agentes financeiros na forma da legislação em vigor, e a
totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para -
responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais -
decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar os



agentes financeiros a reter, receber e compensar, nos órgãos - ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado em separado, poderes especiais ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único - O procedimento autorizado neste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura.

Artigo 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Artigo 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Executivo Municipal fará incluir nos Orçamentos anuais, bem como no Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal



- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Exce -
lência, a fim de ser submetido à alta apreciação dessa Nobre -
Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autoriza -
ção para o Município contrair empréstimo junto ao Banco do
Brasil S/A., até o montante de Cz\$ 200.000.000,00 (duzentos mi -
lhões de cruzados), e dá outras providências.

Os recursos provenientes do empréstimo se -
rão utilizados para a realização de obras de infra-estrutura -
urbana extremamente necessárias, especialmente as que tenham -
por fim o combate às enchentes, tais como canalização de cur -
sos d'água e restauração e reforma do sistema de galerias de
águas pluviais.

A medida, como facilmente se poderá perce -
ber, decorre do grave desequilíbrio financeiro experimentado -
por todos os municípios brasileiros em razão da explosão infla -
cionária que assolou o País após o término dos efeitos do Pla -
no Cruzado, traduzido no Decreto-lei federal 2284/86.

Assim, face à impossibilidade de se dar cur -
so normal à realização de obras essenciais ao bem-estar da po -
pulação tão somente com recursos provenientes da arrecadação -
tributária, salta à vista a indispensabilidade da medida ora
pleiteada.

Estando, pois, a matéria em exame revesti -
da de alto interesse público, estamos convictos de contar com
o assentimento da Nobre Edilidade na aprovação da presente pro -
positura.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal



Proc. nº 16603

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Galileu
p/ Diretor Legislativo.

21/09/87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.097

PROJETO DE LEI Nº 4.436

PROC. Nº 16.603

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar empréstimo com o Banco do Brasil S/A, para atender obras de infra-estrutura urbana, e dar providências correlatas.

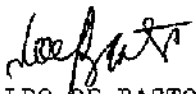
A proposição está justificada a fls. 5.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, e atende ao disposto no art. 24, inc. III, da Lei Orgânica dos Municípios. Além disso está de acordo com a Lei Federal 4.320/64.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 21 de setembro de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



Proc. 16603

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente.
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento
ao despacho do Sr. Presidente.

Polichio
p/ Diretor Legislativo
24/09/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador _____

para relatar no prazo de _____ dias.

Presidente

____/____/____



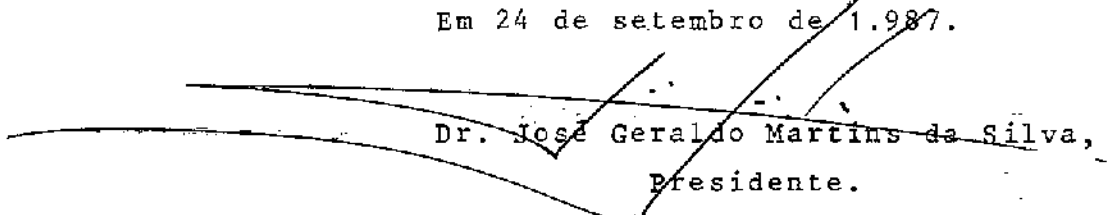
42ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 28-09-1.987

(convocação)

Nos termos do Decreto-lei Complementar nº 09/89 - (Lei Orgânica dos Municípios), art. 14, § 2º, **CONVOCO** os senhores Vereadores para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 28 de setembro de 1.987, com início às 18h00, para discussão e votação de:

1. PROJETO DE LEI Nº 4.436, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza empréstimo com o Banco do Brasil S/A., para atender obras de infra-estrutura urbana, e dá providências correlatas (AJ 4.097; vide avulso; quorum: maioria simples).
2. SUBSTITUTIVO Nº 01, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, ao PROJETO DE LEI Nº 4.319, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para especificar estabelecimentos I4 (indústrias especiais) e dar outras providências (AJ 3.983; CJR 2.664; COSP 2.686; - CDMA 2.705; vide avulso; quorum: maioria simples).
3. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 475, do Vereador LÁZARO ROSA, que institui o Diploma do Mérito Ecológico (AJ 4.031; CJR 2.771; CECET 2.799; vide avulso; quorum: maioria simples).

Em 24 de setembro de 1.987.


Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

FOLHA DE CARGA

 Fls. 10
 Proc. 6608
 Du

 MATÉRIA: Entrega da Convocação da sessão
Extraordinária c/a ordem do dia p/dia 28-9-87

VEREADOR	DATA	ASSINATURA
Ana Vicentina Tonelli	26/9/87	<i>Ana Tonelli</i>
Antonio Carlos Pereira Neto	25/9/87	<i>Antonio Pereira</i>
Antonio Fernandes Panizza	25/9/87	<i>Antonio Panizza</i>
Ari Castro Nunes Filho	25/09/87	<i>Ari Castro</i>
Carlos Alberto Lamonti	25/9	<i>Carlos Lamonti</i>
Erazê Martinho	25/9	<i>Erazê Martinho</i>
Ercílio Carpi	25-09-87	<i>Ercílio Carpi</i>
Felisberto Negri Neto	25/09	<i>Felisberto Negri</i>
Francisco José Carbonari	25/09	<i>Francisco Carbonari</i>
Jorge Nassif Haddad	25/09	<i>Jorge Nassif</i>
José Aparecido Marcussi	25-9-87	<i>José Marcussi</i>
José Crupe	25-9-87	<i>José Crupe</i>
José Geraldo Martins da Silva	25-9-87	<i>José Martins</i>
José Rivelli		<i>José Rivelli</i>
Lázaro Rosa	25/9/87	<i>Lázaro Rosa</i>
Miguel Moubadda Haddad	25/9/87	<i>Miguel Haddad</i>
Pedro Osvaldo Beagim	25/9/87	<i>Pedro Beagim</i>
Rolando Giarolla	25-9-87	<i>Rolando Giarolla</i>
Tarcísio Germano de Lemos	25-9-87	<i>Tarcísio Lemos</i>
Prefeitura (SNIJ)		
Jornal da Cidade		
Jornal de Jundiaí		
Dr. Aguinaldo de Bastos		
Rádio Difusora		
Rádio Santos Dumont		
Reinaldo F.B. Basile		



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
42a. Ext.	1.3	P. Da Põe	José Rivelli		28.9.87

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO AO P.LEI 4436, do P.M.

O SR. JOSÉ RIVELLI (Presidente, ad hoc-Relator) -
Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 436, do Pre-
feito Municipal, que autoriza empréstimo com o Banco do Bra-
sil S.A., para atender obras de infra-estrutura urbana, e dá
providências correlatas. - Queris dizer, sr. Presidente, Srs.
Vereadores que já existe o Parecer n. 4097, da Assessoria Ju-
rídica que diz: "A proposição se nos afigura legal, quanto à
iniciativa e competência. "A matéria é de
natureza legislativa, e atende ao disposto
no art. 24, inc. III, da LOM." Além disso está
de acordo com a Lei Federal 4320/64".

Como temos o Parecer da A. Jurídica da Casa,
do dr. Aguinaldo Bastos, que deu parecer quanto à legalidade
nós, como Relator, não poderíamos dar outro parecer se não
favorável e pediria a V. Exa., sr. Presidente, que consultasse
os demais membros da Comissão sobre o parecer favorável.

Ouvidos pela Presidência, acompanham o parecer os srs. Vere-
adores: Carlos Alberto Lamont, Francisco José Carbonari,
Ercísio Germano de Lemos e Lázaro Rosa, ad hoc.

PARECER FAVORÁVEL.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
42a. Ext.	1.4	P. Da Fós	Jorge N. Haddad		28.9.87

PARECEER DA COMISSÃO DE ECONOMIA
E FINANÇAS AO P. LEI 4 436, do PM.

O SR. JORGE KASSIF HADDAD (membro-Relator) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 436, do Prefeito Municipal, que autoriza empréstimo com o Banco do Brasil S/A, para atender obras de infra-estrutura urbana e das providências correlatas. Sr. Presidente, srs. vereadores, nosso Parecer é contrário ao presente Projeto de Lei, visto que nem o projeto, nem o seu corpo, nem a sua justificativa explicam o porquê desta contratação de empréstimo. Caso fosse concedido por esta Casa o empréstimo, também não está especificado a partir de quando seria feito o início do pagamento desta dívida; não está especificado o valor dos juros correspondentes a esse empréstimo. - Este vereador, na qualidade de membro da Comissão de Finanças e Orçamentos votou uma suplementação de verba também contrário, nesta Casa, por falta de maiores explicações por parte do Executivo. Embora fosse dado um valor quase que idêntico ao orçamento aprovado no ano passado, para o exercício deste ano, vem o sr. Prefeito a esta Casa e solicita autorização para empréstimo sem a menor justificativa. É um absurdo o que está contido na Justificativa deste projeto. - O parecer é contrário e gostaria que fossem ouvidos os demais membros da Comissão. - Eram as minhas palavras. -

Ouvidos pela Presidência, assim se manifestaram os membros da C.F. Finanças: Miguel M. Haddad, contrário ao parecer; a ver. Ana V. Tonelli, contrário ao parecer; o ver. Antonio Carlos Pereira Neto, contrário ao parecer; o ver. Lázaro Rosa, ad hoc, contrário ao parecer.

*

Parecer favorável, com o voto contrário do Relator.



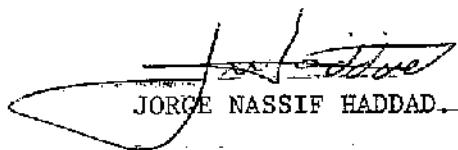
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.430

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 06.10.87, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.436, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza empréstimo com o Banco do Brasil S.A., para atender obras de infra-estrutura urbana e dá providências correlatas.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plênnrio, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 06.10.1987, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.436, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente Sessão Extraordinária.

Sala das Sessões, 28.09.1987.


JORGE NASSIF HADDAD.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4.436☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V O	R E J E I T O	M A N T E N H O
1. Ana Vicentina Tonelli	A		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	A		
3. Antonio Fernandes Panizza		VR	
4. Ari Castro Nunes Filho	A		
5. Carlos Alberto Iamonti	A		
6. Erazê Martinho		R	
7. Ercílio Carpi			
8. Felisberto Negri Neto	A		
9. Francisco José Carbonari	A		
10. Jorge Nassif Haddad		R	
11. José Aparecido Marcussi	A		
12. José Crupe		R	
13. José Geraldo Martins da Silva	PRESID.		
14. José Rivelli	A		
15. Lázaro Rosa	A		
16. Miguel Moubadda Haddad	A		
17. Pedro Osvaldo Beagim	A		
18. Rolando Giarolla		R	
19. Tarcísio Germano de Lemos	A		
T O T A L	12	05	

Sala das Sessões, 28.09.87

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Proc. 16.603

AUTÓGRAFO Nº 3.238

(Projeto de Lei nº 4.436)

Autoriza empréstimo com o Banco do Brasil S/A., para atender obras de infra-estrutura urbana, e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair com o Banco do Brasil S/A empréstimo até o montante de Cz\$ 200.000.000,00 - (duzentos milhões de cruzados), que serão amortizados em prazo não superior a 20 (vinte) anos, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à realização de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º - É permitido ao Executivo Municipal vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação dos Impostos Sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha, porventura, substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelos agentes financeiros na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encar



(Autógrafo nº 3.238 - fls. 02)

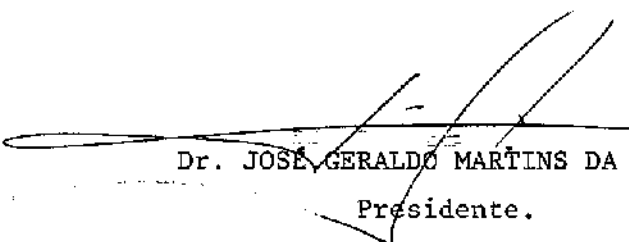
gos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar os agentes financeiros a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado em separado, poderes especiais ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único - O procedimento autorizado neste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplimento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura.

Art. 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Art. 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Executivo Municipal fará incluir nos Orçamentos anuais, bem como no Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

* rsv

PUBLICADO
em 29/10/83



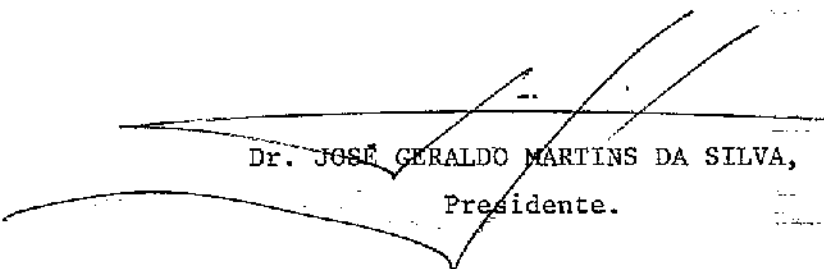
OF. PM. 09.87.37.
Proc. 16.603

Em 29 de setembro de 1987

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.238 do PROJETO DE LEI Nº 4.436, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 28 do corrente - mês.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. expressões de minha estima e elevado apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.436

- AUTÓGRAFO Nº 3.238

PROCESSO Nº 16.603

Ofício P.M. Nº 09.87.37.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 05/10/87.

ASSINATURA: *Ana*

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Secretária

EXPEDIDOR *Bueno*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 27/10/87.

Almeida

ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ



OF. GP.L. nº 432/87

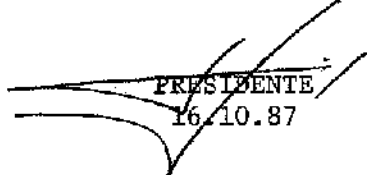
Proc. nº 20994/87

01735 0187 2175

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 13 de outubro de 1.987.

Junte-se.

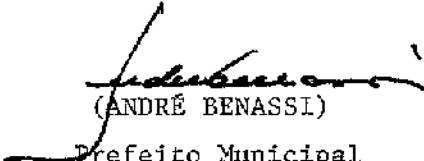
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
16.10.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.ª -
original do Projeto de Lei nº 4.436, bem como cópia da Lei nº 3107, pro-
mulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protes-
tos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.~



LEI Nº 3107, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.987

Autoriza empréstimo com o Banco do Brasil S/A., para -
atender obras de infra-estrutura urbana, e dá providên-
cias correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com
o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia
21 de setembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair com o Banco
do Brasil S/A empréstimo até o montante de Cz\$ 200.000.000,00 (duzentos mi-
lhões de cruzados), que serão amortizados em prazo não superior a 20(vinte)
anos, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos
a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à reali-
zação de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 29 - É permitido ao Executivo Municipal vincular ao instrumento -
contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo-
anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o
produto da arrecadação dos Impostos Sobre Circulação de Mercadorias e/ou de
outro que venha, porventura, substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como-
quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelos agentes finan-
ceiros na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósi-
tos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais en-
cargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autori-
zar os agentes financeiros a reter, receber e compensar, nos órgãos ou esta-
belecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações -
vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado em separado,-
poderes especiais ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único - O procedimento autorizado neste artigo somente pode-
rá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplem

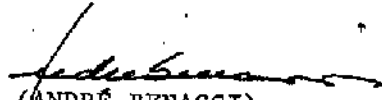


to, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura.

Art. 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

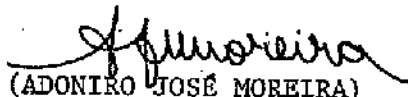
Art. 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Executivo Municipal fará incluir nos Orçamentos anuais, bem como no Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 3107, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

Autoriza empréstimo com o Banco do Brasil S/A., para atender obras de infra-estruturas urbana, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair com o Banco do Brasil S/A empréstimo até o montante de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzados), que serão amortizados em prazo não superior a 20 (vinte) anos, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à realização de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º — É permitido ao Executivo Municipal vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação dos Impostos Sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha, porventura, substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelos agentes financeiros na forma de legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concebidos; bem como autorizar os agentes financeiros a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado em separado, poderes especiais ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único — O procedimento autorizado neste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplimento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura.

Art. 3º — A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Art. 4º — Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Executivo Municipal fará incluir nos Orçamentos anuais, bem como no Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretária Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Quorum M.5.

Juntadas fs. 01/06. 18.09.87 @ur fs. 07/22. 12.11.87 @ur

Observações Gravado em 24/09/1987
Exp. em 24/09/1987